



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 73 /12

Processo Administrativo nº 11/10/07318

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CEDENTE** o Município de Itatiba-SP, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, e de outro, como **CESSIONÁRIO**, o Município de Campinas-SP, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão, efetiva ou potencial, de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao Cessionário, sem ônus de qualquer natureza, visando o aperfeiçoamento dos servidores do Cedente no exercício de suas funções a garantir maior eficiência e otimização na prestação dos serviços públicos, pelo aprendizado de técnicas administrativas e de gestão mais modernas implantadas e experimentadas pelo Cessionário.

SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES , DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. O Cedente expedirá ofício ao Cessionário encaminhando a relação dos servidores, que tenham ingressado na Prefeitura através do concurso público ou outro meio autorizado em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A freqüência do servidor cedido será controlada pelo Cessionário e será mensalmente remetida ao Cedente, arquivando-se no órgão competente do Cessionário, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como, as férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência .

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Cessionário, serão imediatamente comunicadas à Cedente para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem da fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no sub-item 2.3.

3.4. Estar ciente de que o Cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retomo do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como sua serventia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Cedente.
- 3.7. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores.
- 4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário.
- 4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do sub-item 3.8 da cláusula anterior.

QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é até 31/12/2012, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 01 (um) mês.

SEXTA – DA DENÚNCIA

- 6.1. Este termo de convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes nele envolvidos, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Campinas-SP, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de maio de 2012



PEDRO SERAFIM
Prefeito Municipal



MANUEL CARLOS CARDOSO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



NILSON JOSÉ BALBO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Nilson José Balbo
Secretário Municipal de RH



JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal de Itatiba

SEBASTIÃO JOSÉ VENDRAMINI
Responsável pela Secretaria Municipal de Finanças